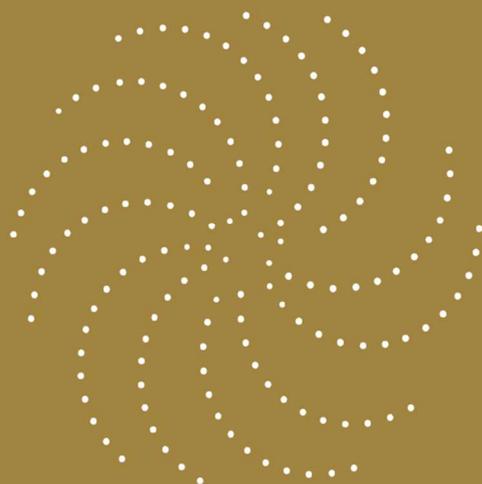




Protegemos
o que é@autêntico



Índice

Principais conceitos e termos utilizados no digital	3
- A -	3
- B -	4
- C -	5
- D -	7
- E -	10
- F -	11
- G -	11
- H -	11
- I -	12
- J -	13
- M -	14
- N -	15
- O -	16
- P -	17
- Q -	17
- R -	18
- S -	19
- T -	23
- U -	24
- V -	25
- W -	25
- X -	27
Principais fontes normativas	28
Comunitárias	28
Tratados e Convenções	28
Legislação nacional	29
Lista de abreviaturas e acrónimos	30

Introdução

Em abril de 2024, a IGAC publicitou um Dicionário de Conceitos Práticos para assinalar o Dia Mundial da Propriedade Intelectual, disponibilizado para consulta online, acessível em <https://culturaportugal.gov.pt/pt/saber/2024/04/dicionario-de-conceitos-praticos-igac/> com matérias associadas, fundamentalmente, ao Direito de Autor e aos Direitos Conexos.

Para a celebração deste dia, em 2025, optámos por disponibilizar um instrumento com conceitos e termos utilizados no “Digital”, recorrendo a fontes comunitárias e nacionais onde uma parte significativa dos conceitos encontrou já uma certa normalidade semântica, muito embora existam muitos outros cuja consolidação se apresenta mais difícil.

A opção metodológica adotada assentou na descrição, mais ou menos exaustiva, de termos com os quais estamos mais familiarizados e de outros que ouvimos, recorrentemente, mas sem alcançar o respetivo significado, muitos dos quais absorvidos em siglas. De qualquer forma, a opção foi dar um maior foco aos direitos de propriedade intelectual e a ligação que, direta ou indiretamente, os termos utilizados se reconduzem, aproveitando muitos dos conceitos oferecidos no anterior dicionário, com atualização de informação.

Na travessia por este instrumento de leitura, certamente existirão vários conceitos e termos que, em outros e diferentes diplomas terão um assento ou uma descrição diferente, daí ser importante sublinhar que as descrições feitas valem, essencialmente, para o efeito dos diplomas legais que vão sendo citados e no seu estrito âmbito de aplicação ou das fontes de recolha de informação assinaladas.

O objetivo do documento é ser dinâmico e aberto a atualizações e novos conceitos, bem como auxiliar o leitor sobre o enquadramento de cada definição. Esperamos que o presente instrumento se afigure útil e alcance o seu objetivo primário de prestar informação aos cidadãos em geral sobre os conceitos em vigor ou em uso na linguagem digital, com maior foco nas matérias que importam diretamente ao direito de autor e aos direitos conexos. matéria de suma importância e sobre a qual a IGAC exerce um papel preponderante, a vários e diferentes níveis de atuação.

Lisboa, 26 de abril de 2025

O Inspetor-Geral
Luis Silveira Botelho

Principais conceitos e termos utilizados no digital

- A -

ADSL (ASSYMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE) – "Linha Digital Assimétrica para Assinante". Tecnologia que permite uma comunicação mais rápida em banda larga através de linhas telefónicas de cobre normais.

ANÚNCIO PUBLICITÁRIO – Informações criadas para promover a mensagem de pessoa singular ou coletiva, visem ou não objetivos comerciais ou não comerciais, e apresentadas por uma plataforma em linha na sua interface em linha, mediante remuneração, especificamente para promover essas informações (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS - Conjunto de processos e atos relacionados com a criação, incluindo a escrita e desenvolvimento, a interpretação e execução, a realização, a produção, a distribuição, a exibição, a difusão e a colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, e em qualquer formato, de modo a ser acessível a qualquer pessoa, a partir do local e no momento por ela escolhido, nomeadamente através de serviços audiovisuais a pedido, de obras cinematográficas e audiovisuais (art. 2º, n.º 1, al. a) da Lei 55/2012, de 6/09, na sua redação atual).

ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO NÃO AUTORIZADOS - Os prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha são responsáveis pelos atos de comunicação ao público ou de colocação à disposição do público de obras e outros materiais protegidos por direitos de autor, caso não lhes tenha sido concedida uma autorização, salvo se os prestadores demonstrarem que, cumulativamente:

- a) Envidaram os melhores esforços para obter uma autorização;
- b) Efetuaram, de acordo com elevados padrões de diligência profissional do setor, os melhores esforços para assegurar a indisponibilidade de determinadas obras e outros materiais protegidos, relativamente aos quais os titulares de direitos forneceram aos prestadores de serviços as informações pertinentes e necessárias;
- c) Agiram, de forma diligente, após receção de uma notificação suficientemente fundamentada pelos titulares de direitos, no sentido de remover ou bloquear o acesso à obra ou outros materiais protegidos, objeto de notificação, dos seus sítios na Internet ou servidores que utilizam para a prestação de serviços (art. 175.º C do CDADC).

- B -

BANDA LARGA (BL) - Tecnologia utilizada para entrega da informação através da Internet, com um fluxo várias vezes superior ao habitual (banda estreita). Ligação que permite veicular, a grande velocidade, quantidades consideráveis de informação, como por exemplo, imagens televisivas. Os tipos de ligação que fornecem ligação em banda larga são: XDSL (ADSL, SDSL, etc.), cabo, UMTS ou outras como satélite. Não existe uma definição harmonizada de banda larga. Esta é, no entanto, uma das mais comuns.

BASES DE DADOS - Entende-se por 'base de dados' a coletânea de obras, dados ou outros elementos independentes, dispostos de modo sistemático ou metódico e suscetíveis de acesso individual por meios eletrónicos ou outros.

As bases de dados são protegidas pelo direito de autor, nos termos previstos no capítulo II, ou através da concessão ao fabricante dos direitos previstos no capítulo III, ambos da Lei n.º 122/2000, de 04/07, na sua redação atual. A proteção atribuída às bases de dados não é extensiva aos programas de computador utilizados no fabrico ou no funcionamento de bases de dados acessíveis por meios eletrónicos. A Lei atribui-lhe uma proteção especial, que pode ser conferida pelo direito de autor ou através da atribuição de um direito *sui generis* ao fabricante de bases de dados. As bases de dados são obras equiparadas a obras originais (art.1.º, 4.º e ss. do DL n.º 122/2000, de 04//07, na sua redação atual e art. 3º, n.º 1, al.s b) e c) do CDADC).

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL (BND) - Acesso em linha, universal e gratuito, a conteúdos digitalizados de manuscritos e impressos – sejam livros, publicações periódicas, iconografia, cartografia ou música – das coleções da BNP, da Biblioteca Pública de Évora e, também, pontualmente, da Biblioteca da Ajuda. Os conteúdos disponibilizados na BND são, maioritariamente, obras do domínio público, isto é, sobre as quais já não recaem direitos de autor e que, por isso, podem ser livremente utilizadas para quaisquer fins, sem necessidade de autorizações. Adicionalmente, a BND pode incluir conteúdos ainda protegidos por direito de autor, estando estes casos devidamente assinalados como tal e disponíveis apenas na rede interna da BNP (<https://bndigital.bnportugal.gov.pt/>).

BLACKLIST – É uma lista de domínios classificados como spam ou suspeitos (ACEPI -Glossário Digital de A a Z).

BLOQUEIO EM AMBIENTE DIGITAL – Ato de remoção ou impedimento de acesso a conteúdo protegido pelo direito de autor e pelos direitos conexos, ilicitamente disponibilizado em rede. Em

Portugal, a determinação de remoção ou de impedimento de acesso pode ser efetuada através de autoridade administrativa ou por determinação de autoridade judiciária. O ato administrativo é da competência do Inspetor-Geral das Atividades Culturais (Lei n.º 82/2021, de 30/11).

BUSINESS INTELEGENGE (BI) - Conjunto de ferramentas e processos que transformam dados brutos em informações úteis e contextualizadas, apoiando as empresas a monitorizarem o seu desempenho, corrigir desvios e criar novas oportunidades.

- C -

CLIPPING – É processo contínuo de seleção de notícias, normalmente temáticas, em diferentes meios de comunicação. A atividade de *clipping* corresponde à realização de reproduções de conteúdo editorial, materializadas em qualquer tipo de suporte, digital ou outro, efetuadas com o propósito de distribuição, nomeadamente através de redes informáticas e da existência de bases de dados, para colocação à disposição com fins comerciais diretos ou indiretos.

As empresas proprietárias de jornais ou de outras publicações periódicas são as entidades detentoras do direito de autor sobre essas obras, consideradas coletivas, cujas formas de utilização, os processos, as condições de utilização e a exploração, carecem de autorização por parte dos respetivos titulares de direitos, a qual pode ser conferida diretamente ou através das entidades que legitimamente os representam, conforme previsto no artigo 68.º do CDADC.

CÓDIGOS DE CONDUCTA E AUTOREGULAÇÃO – Instrumentos que visam agilizar formas de atuação no combate à disponibilização ilícita em rede de obras e conteúdos protegidos pelo direito de autor e direitos conexos (art. 7.º da Lei n.º 82/2021, de 30/11).

COMERCIANTE - Pessoa singular ou coletiva que atue, incluindo através de outra pessoa em seu nome ou por sua conta, para fins relacionados com a sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

COMUNICAÇÃO COMERCIAL AUDIOVISUAL VIRTUAL - A comunicação comercial audiovisual resultante da substituição, por meios eletrónicos, de outras comunicações comerciais (art. 2.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 27/2007, de 30/07, na sua redação atual).

CONTEÚDOS ILEGAIS - Informações que, por si só ou em relação a uma atividade, incluindo a venda de produtos ou a prestação de serviços, não estejam em conformidade com o direito da União ou com o direito de qualquer um dos Estados-Membros que seja conforme com o direito da União, independentemente do objeto ou da natureza precisa desse direito (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

COUNTRY CODE TOP-LEVEL DOMAIN (ccTLD) - Domínio de topo na Internet que representa uma localização geográfica específica associada a um país ou um território dependente. O .PT é o domínio de topo correspondente a Portugal, delegado pela IANA – Internet Assigned Numbers Authority (RFC 1032, 1033, 1034 e 1591).

CREATIVE COMMONS - Licenças que permitem a detentores de *copyright* abdicar em favor do público de direitos associados às suas criações. Estas licenças foram criadas por uma Organização não-governamental sem fins lucrativos cujo objeto é expandir obras disponíveis, através de licenças com menos restrições que as associadas a “todos os direitos reservados”.

CRIME DE REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU COMUNICAÇÃO ILEGÍTIMA DE BASES DE DADOS – A reprodução, divulgação ou comunicação, ao público com fins comerciais, de uma base de dados protegida, sem autorização, é punível com pena de prisão até três anos ou de multa (art. 11º do DL n.º 122/2000, de 4/07, na sua redação atual).

CRIME DE USURPAÇÃO – Quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma, do organismo de radiodifusão ou do editor de publicação de imprensa, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas no presente Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (art. 195.º, n.º 1 do CDADC);

Quem divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respetivo autor, quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica;

Quem coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem autorização do autor;

Quem, estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma, emissão radiodifundida ou publicação de imprensa, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente previstos no CDADC (art. 195.º, n.º 2).

É punível com as sanções previstas no artigo 197.º do CDADC o autor que, tendo transmitido, total ou parcialmente, os respetivos direitos ou tendo autorizado a utilização da sua obra por qualquer dos modos previstos no CDADC, a utilizar direta ou indiretamente com ofensa dos direitos atribuídos a

outrem. O disposto neste conceito não se aplica às situações de comunicação pública de fonogramas e videogramas editados comercialmente, puníveis como ilícito contraordenacional, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 6 a 12 do artigo 205.º do CDADC. A conduta não é punível quando o prestador de serviços de partilha de conteúdos em linha cumpra as condições previstas, consoante os casos, no n.º 1 do artigo 175.º-C ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 175.º-D do CDADC.

- D -

DADOS DE TRÁFEGO – Dados informáticos relacionados com uma comunicação efetuada por meio de um sistema informático, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo de serviço subjacente (Lei n.º 109/2009 de 15/09, na sua redação atual).

DADOS INFORMÁTICOS - Qualquer representação de factos, informações ou conceitos sob uma forma suscetível de processamento num sistema informático, incluindo os programas aptos a fazerem um sistema informático executar uma função (Lei n.º 109/2009 de 15/09, na sua redação atual).

DAISY (DIGITAL ACCESSIBLE INFORMATION SYSTEM) - É um sistema de livros digitais sonoros, criado na Suécia em 1994, que tem como objetivo tornar a leitura acessível a pessoas com deficiência visual ou qualquer outra pessoa que possua dificuldade de acesso a materiais escritos tradicionais.

DENÚNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO ILEGAL EM REDE DE OBRAS E CONTEÚDOS PROTEGIDOS – Denúncia à IGAC pelo titular lesado por violação do direito de autor ou de direito conexo ou por quem o represente. A denúncia deve conter os elementos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 82/2021, de 30/11.

DESTINATÁRIO ATIVO DE UMA PLATAFORMA EM LINHA - Destinatário do serviço que estabeleceu uma relação com uma plataforma em linha, quer solicitando à plataforma em linha que aloje informações, quer expondo-se a informações alojadas pela plataforma em linha difundidas através da sua interface em linha (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 – Serviços Digitais).

DESTINATÁRIO ATIVO DE UM MOTOR DE PESQUISA EM LINHA - Destinatário do serviço que realizou uma pesquisa no motor de pesquisa em linha e foi exposto a informações indexadas e apresentadas na sua interface em linha (Regulamento (UE) 2022/2065, 19/10 - Serviços Digitais).

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO - Pessoa singular ou coletiva que utilize um serviço intermediário, em especial para procurar informação ou para torná-la acessível (Regulamento (UE) 2022/2065, 19/10 - Serviços Digitais).

DIFUSÃO - Transmissão pública de obras cinematográficas e audiovisuais através de processos de disponibilização pública, nomeadamente teledifusão e outros meios de comunicação eletrónica, que permitam o acesso do público (DL n.º 25/2018 de 24/04).

DIFUSÃO AO PÚBLICO - A disponibilização de informações, a pedido do destinatário do serviço que as facultou a um número potencialmente ilimitado de terceiros (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 – Serviços Digitais).

DIGITAL RIGHTS MANAGEMENT SYSTEM (DRMS) - Conjunto de medidas técnicas de gestão digital que visa alcançar a proteção dos conteúdos que circulam na *internet* ou através de outras formas de comunicação eletrónica. Estas medidas permitem ainda o acesso a informações relativas à obra, ao seu autor, às entidades titulares da gestão dos direitos de autor, e nessa medida, o conhecimento das características e dos direitos sobre determinada obra. O CDADC assegura proteção jurídica sobre toda a informação para a gestão eletrónica dos direitos presente no original ou nas cópias das obras, prestações e produções protegidas ou ainda no contexto de qualquer comunicação ao público sendo conferida aos titulares do direito de autor e conexos, incluindo o titular do direito *sui generis* previsto no DL n.º 122/2000, de 4-07, na sua redação atual, com a exceção dos programas de computador, contra a violação dos direitos de propriedade intelectual em matéria de informação para a gestão eletrónica dos direitos (art. 223.º do CDADC). A neutralização, sem autorização, de qualquer medida eficaz de carácter tecnológico, constitui crime punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 100 dias, sendo a tentativa punível com multa até 25 dias (art. 218.º, n.ºs 1 e 2 do CDADC).

DIREITO DE AUTOR - Direito de autor ou direito da propriedade literária e artística é o direito que assiste ao criador de uma obra literária, científica ou artística sobre a obra por ele criada (art.11º do CDADC). É um ramo do direito privado e, por sua vez, um ramo da propriedade intelectual que abrange o conjunto dos direitos de carácter patrimonial e de direitos de natureza pessoal, estes denominados direitos morais, atribuídos ao autor de uma obra.

DIREITOS EM LINHA SOBRE OBRAS MUSICAIS - Direitos de autor ou direitos conexos sobre obras musicais, previstos nos artigos 68.º, 178.º e 184.º do **CDADC**, necessários para a prestação de um serviço em linha. (Lei n.º 26/2015, de 14/04, na sua redação atual)

DISPONIBILIZAÇÃO ILÍCITA DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS – Disponibilização de pessoa singular ou coletiva que, por qualquer forma comunique, coloque à disposição do público ou armazene conteúdos protegidos, sem autorização dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos ou que disponibilize serviços ou meios destinados a serem utilizados por terceiros para a violação do direito de autor e dos direitos conexos, ou que se destinem a interferir com o normal e regular funcionamento do mercado de obras e prestações ou, ainda, que disponibilize serviços que visem neutralizar medidas eficazes de carácter tecnológico para a proteção do direito de autor e dos direitos conexos ou dispositivos de informação para a gestão eletrónica de direitos (als. a) a c) do n.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 82/2021, de 30/11).

DOMÍNIO - Sistema de endereçamento da Internet constituído por uma sequência de nomes separados por pontos.

DOMÍNIO PÚBLICO – A obra entra no domínio público, decorridos os prazos de proteção estabelecidos no CDADC. Entra, também, no domínio público a obra que não for licitamente publicada ou divulgada no prazo de 70 anos a contra da sua criação, quando esse prazo não seja calculado a partir da morte do autor (art. 38.º do CDADC)

DNS - Domain Name System - É um Sistema de Nomes de Domínio, ou seja, um sistema utilizado para traduzir nomes de domínio (como www.example.com) em endereços IP legíveis por computadores na Internet.

DNS Abuse - Corresponde a um nome de domínio que sustenta, de forma intencional ou não intencional, atividades como a disseminação de malware, *phishing*, *pharming*, *botnets* e/ou *spam*.

DNS Reverse - Processo no qual um endereço de IP é corretamente validado com o uso de um domínio. É um método utilizado para captar os endereços de IP inválidos usados por *spammers*.

DNSSEC - Domain Name System Security Extensions - É uma tecnologia que ajuda a proteger as pesquisas de nomes de domínio, ao incorporar uma cadeia de assinaturas digitais no processo de

pesquisa. Ao utilizar DNSSEC, os servidores de resolução podem determinar se as respostas às consultas que recebem foram geradas por servidores DNS autenticados. Ao aceitar apenas resultados de consulta autenticados, os servidores de resolução podem impedir que atacantes sequestram o processo de pesquisa e encaminhem os utilizadores para websites fraudulentos.

DOWNLOAD - Cópia de informação, normalmente um ficheiro completo, de uma fonte central para um dispositivo periférico. Pode, também, englobar o processo de copiar um ficheiro do servidor de uma rede para um computador ligado a essa mesma rede.

- E -

EBOOK - Versão eletrónica de um livro já impresso ou de um texto original publicado apenas em forma digital.

EBUSINESS - Termo registado pela IBM que reflete a contínua otimização das atividades de uma empresa utilizando as tecnologias digitais, tais como as comunicações digitais, o *e-commerce* e a pesquisa *online*.

ECOMMERCE - A comercialização de bens e serviços, utilizando a Internet e outros meios digitais.

ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO (E-MAIL) - Serviço digital que permite enviar e receber mensagens e anexar documentos.

EPP – EXTENSIBLE PROVISIONING PROTOCOL - Protocolo utilizado para comunicação eletrónica entre um registrar e um *registry* para fornecimento (criação, alteração e remoção) de registos de nomes de domínio.

EXTRAÇÃO DE DADOS - Transferência permanente ou temporária da totalidade ou de uma parte substancial do conteúdo de uma base de dados para outro suporte, seja por que meio ou sob que forma for. Não são permitidas a extração e ou a reutilização sistemática de partes não substanciais do conteúdo da base de dados que pressuponham actos contrários à exploração normal dessa base ou que possam causar um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do fabricante da base (art. 12º, n.º 2, al. a) e n.º 6, do DL n.º 122/2000, de 04/07, na sua redação atual).

EXTRANET - Aplicação das tecnologias da Internet para comunicação com parceiros comerciais da empresa, como sejam os fornecedores e os distribuidores. Na maioria das situações é uma extensão da intranet, implicando igualmente a existência de uma *password* que impeça o acesso de outros utilizadores Internet.

- F -

FABRICANTE DE BASES DE DADOS - Pessoa singular ou coletiva que cria ou encomenda a base de dados. É conferido ao fabricante de bases de dados o direito de autorizar ou proibir a extração e/ou a reutilização da totalidade ou de uma parte substancial, avaliada qualitativa ou quantitativamente, do seu conteúdo, quando a obtenção, verificação ou apresentação do conteúdo de uma base de dados represente um investimento substancial do ponto de vista qualitativo ou quantitativo. Este direito é aplicável independentemente de a base de dados ou o seu conteúdo poderem ser protegidos pelo direito de autor ou por outros direitos e produz efeitos a partir da sua conclusão, caducando ao fim de 15 anos (art. 12.º, n.ºs 1 e 6 e 16.º, do DL n.º 122/2000, de 04/07, na sua redação atual).

FICHEIRO INFORMÁTICO - Conjunto de registos ou de dados considerado como uma unidade pelo utilizador e ao qual é atribuído um nome.

FIREWALL - Sistema de segurança utilizado para proteger uma rede ou dispositivo privado contra possíveis ameaças ou acesso não autorizado.

FORNECEDOR DE SERVIÇO - Entidade, pública ou privada, que faculte aos utilizadores dos seus serviços a possibilidade de comunicar por meio de um sistema informático ou qualquer entidade que trate ou armazene dados informáticos em nome e por conta daquela entidade fornecedora de serviço ou dos respetivos utilizadores (art. 2.º, al. d) da Lei n.º 109/2009, de 15/09, na sua redação atual).

- G -

GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS - Exercício de gestão de direitos de autor ou direitos conexos por entidade autorizada por lei, por transmissão, licença ou qualquer outra disposição contratual, em nome de mais do que um titular de direitos, para benefício coletivo desses titulares de direitos como finalidade única ou principal. Esta entidade é detida ou controlada pelos seus membros e pode ter/ou não fins lucrativos (Lei n.º 26/2015, de 14/04, na sua redação atual).

- H -

HARDWARE - Conjunto dos elementos físicos de um computador, que engloba o dispositivo principal (circuitos de fio e luz, placas, utensílios, correntes e qualquer outro material em estado físico, que seja necessário para fazer com que o computador funcione) e os periféricos, (como o teclado, o visor, e a impressora) por oposição aos sistemas operativos e às aplicações denominadas *software*. Ainda assim o *hardware* não se limita apenas a computadores pessoais, também está disponível em automóveis e telemóveis.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE HIPERTEXTO (HTTP) – É uma família de protocolos sem estado, ao nível da aplicação, de pedido/resposta que partilham uma interface genérica, uma semântica extensível e mensagens auto-descritivas para permitir uma interação flexível com sistemas de informação de hipertexto baseados na rede.

- I -

INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO ELETRÓNICA DOS DIREITOS – Entende-se por informação prestada pelos titulares dos direitos, que identifique a obra, a prestação e a produção protegidas a informação sobre as condições de utilização destes, bem como quaisquer números ou códigos que representem essa informação (art. 223.º, n.º 2 do CDADC).

É conferida proteção a toda a informação para a gestão eletrónica dos direitos presente no original ou nas cópias das obras, prestações e produções protegidas ou ainda no contexto de qualquer comunicação ao público sendo conferida aos titulares do direito de autor e conexos, incluindo o titular do direito *sui generis* previsto no DL n.º 122/2000, de 04/07 (Bases de dados), com a exceção dos programas de computador, contra a violação dos direitos de propriedade intelectual em matéria de informação para a gestão eletrónica dos direitos (art. 223.º n.ºs 1 e n.º 3 do CDADC). É punível como crime (art. 224.º do CDADC).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) - A capacidade de uma máquina para reproduzir competências semelhantes às humanas, como o raciocínio, a aprendizagem, o planeamento e a criatividade. A IA permite que os sistemas técnicos percebam o ambiente que os rodeia, lidem com o que percebem e resolvam problemas, agindo no sentido de alcançar um objetivo específico. O computador recebe dados (já preparados ou recolhidos através dos seus próprios sensores, por exemplo, com o uso de uma câmara), processa-os e responde. Os sistemas de IA são capazes de adaptar o seu comportamento, até certo ponto, através de uma análise dos efeitos das ações anteriores e de um trabalho autónomo (www.europarl.europa.eu).

INTERCEÇÃO – Ato destinado a captar informações contidas num sistema informático, através de dispositivos eletromagnéticos, acústicos, mecânicos ou outros. (art. 2º, al. e) da Lei n.º 109/2009, de 15/09, na sua redação atual).

INTERFACE EM LINHA - quaisquer programas informáticos, incluindo um sítio Web ou uma parte deste, e aplicações, incluindo aplicações móveis (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

INTERNET (acesso www) - Ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), onde se localizam servidores de informação e serviços (FTP, WWW, E-mail, etc.).

INTERNET PROTOCOL (IP) - Protocolo que permite o envio da informação, sob a forma de pacotes, de um computador pessoal (*personal computer* - PC) para outro, através da Internet.

De uma maneira geral, quando um utilizador estabelece uma ligação à Internet, o prestador de serviço (*Internet Service Provider* - ISP) atribui um endereço IP público ao computador (e.g.: 123.45.67.89), que o identifica de uma forma única em toda a rede da Internet.

INTERNAUTA – Utilizador regular da internet.

INTRANET - Rede ou Website próprio de uma organização baseada no protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*).

ISDN/RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) - Tecnologia de telecomunicações que permite a digitalização integral das comunicações (até às instalações do cliente). Particularmente adequada para acesso à Internet e transmissão de dados.

iTV (Interactive TV) - Tecnologia que junta televisão e Internet permitindo ao utilizador a participação de forma interativa nos programas de televisão.

IVR (Interactive Voice Response) - Tecnologia de integração de computador, telefone, servidor de base de dados, *fax* e utilizador, mediante a qual este pode ligar e no mesmo instante ter a resposta para a sua dúvida, desde que esta esteja na base de dados. A mesma pode ser em conversação, via *fax*, *e-mail* ou outra.

JORNALISMO DIGITAL – O Jornalismo digital, também denominado ciberjornalismo ou jornalismo online, é uma forma de jornalismo cujo principal ambiente de desenvolvimento é a Internet e cujos meios auxiliares são o digital (multimídia). Em outras palavras, é o ramo do jornalismo que evoluiu na era digital e que usa o ciberespaço para investigar e produzir seu conteúdo. Este tipo de imprensa digital engloba todos os aspetos anteriores como a imprensa escrita, o rádio, a televisão e outros formatos em um conglomerado multimídia sustentado pelas qualidades únicas do ciberespaço. Assim, é possível navegar nas páginas de notícias, ouvir rádio, assistir televisão ou as três coisas por meio de hiperlinks e formatos múltiplos (<https://caracteristicas.pt/jornalismo-digital>).

- L -

LAN (Local Area Network) – Rede de área local ou ainda rede local, é uma rede de computadores utilizada na interconexão de equipamentos processadores com a finalidade de troca de dados.

LICENÇAS GERAIS (Gestão Coletiva) - As licenças ou autorizações concedidas por entidades de gestão coletiva para a utilização genérica, não discriminada e não especificada do repertório entregue à sua gestão para comunicação pública, incluindo a execução pública, a difusão e retransmissão por qualquer meio, bem como o licenciamento de obras extraídas de jornais ou outras publicações periódicas para a sua reprodução, no todo ou em parte, distribuição, disponibilização ou arquivo (Lei n.º 26/2015, de 14/04, na sua atual redação).

LICENÇA MULTITERRITORIAL - Uma licença que abrange o território de mais do que um Estado membro da União Europeia (Lei n.º 26/2015, de 14/04, na sua atual redação).

LOJA VIRTUAL - Site com operações comerciais *online*. Designa-se, ainda, loja virtual pura o retalhista *online* que não possui operações *offline*.

- M -

MEDIDA DE CARÁCTER TECNOLÓGICO - Toda a técnica, dispositivo ou componente que, no decurso do seu funcionamento normal, se destinem a impedir ou restringir atos relativos a obras, prestações

e produções protegidas, que não sejam utilizações livres previstas no n.º 2 do artigo 75.º, no artigo 81.º, no artigo 82.º-B, no n.º 4 do artigo 152.º e no n.º 1 do artigo 1.º, do CDADC.

MÍDIA SOCIAL - Termo usado para se referir ao profissional do marketing digital que atua na gestão de redes sociais. Traduzido literalmente, “social media” quer dizer mídia social.

MODELO DE IA DE FINALIDADE GERAL - Um modelo de IA, inclusive se for treinado com uma grande quantidade de dados utilizando a autossupervisão em escala, que apresenta uma generalidade significativa e é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas, independentemente da forma como o modelo é colocado no mercado, e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante, exceto os modelos de IA que são utilizados para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem colocados no mercado (Regulamento (EU) 2024/1689, de 13/06 que cria regras harmonizadas em matéria IA).

MODERAÇÃO DE CONTEÚDOS - As atividades, automatizadas ou não, empreendidas por prestadores de serviços intermediários, destinadas em especial a detetar, identificar e combater os conteúdos ilegais ou informações incompatíveis com os seus termos e condições fornecidos pelos destinatários do serviço, incluindo as medidas tomadas que afetam a disponibilidade, visibilidade e acessibilidade desses conteúdos ilegais ou dessas informações, como a despromoção, a desmonetização, a desativação do acesso ou a supressão dos mesmos, ou que afetem a capacidade de os destinatários do serviço fornecerem essas informações, como a cessação ou suspensão da conta de um destinatário (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 – Serviços Digitais).

MOTOR DE PESQUISA EM LINHA - Um serviço intermediário que permite aos utilizadores fazer pesquisas para consultar, em princípio, todos os sítios na Internet, ou sítios Internet numa determinada língua, com base numa pesquisa sobre qualquer assunto, sob a forma de uma palavra-chave, comando de voz, frase ou outros dados, e que fornece resultados em qualquer formato nos quais pode ser encontrada informação relacionada com o tipo de conteúdo solicitado. (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

- N -

NAVEGAÇÃO - Método utilizado para encontrar e se movimentar entre a informação e as páginas de um *website*.

NAVEGABILIDADE - Facilidade que permite ao internauta 'deslocar-se' entre os diferentes conteúdos de um *site*.

- 0 -

OBRA MULTIMÉDIA - Obra criativa cinematográfica ou audiovisual cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, através de qualquer serviço, plataforma ou tecnologia, podendo implicar variantes e adaptações de um conteúdo base (DL n.º 25/2018, de 24/04 que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 06/09).

OFERTA DE SERVIÇOS NA UNIÃO - Permitir a pessoas singulares ou coletivas de um ou mais Estados-Membros a utilização dos serviços de um prestador de serviços intermediários que tenha uma ligação substancial à União (Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Serviços Digitais).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI) - É um dos 16 organismos especializados das Nações Unidas criado em 1967 por Convenção celebrada em Estocolmo, tendo a sua sede em Genebra. Tem por fins estimular a proteção da Propriedade Intelectual através da cooperação entre os Estados; assegurar a cooperação administrativa entre as diversas Uniões de Propriedade Intelectual (União de Paris, Acordo de Madrid, União de Madrid, União dos Países Membros do PCT, entre outras); incentivar a negociação de novos tratados que conduzam ao estreitamento da cooperação, bem como a modernização das legislações nacionais. Atualmente é composta por 193 estados-membros e administra 26 tratados internacionais.

ONLINE - Expressão inglesa que significa estar "em linha", ou seja, estar alguém ligado a um servidor; através de uma rede de distribuição, o que lhe permite interagir com o mesmo em qualquer momento. A informação introduzida é processada de imediato.

OPERADOR DE DISTRIBUIÇÃO - Pessoa coletiva responsável pela seleção e agregação de serviços de programas televisivos e pela sua disponibilização ao público em território nacional (Lei n.º 55/2012, de 06/09, na sua redação atual).

OPERADOR DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO - Pessoa singular ou coletiva responsável pela seleção e organização dos conteúdos dos serviços audiovisuais a pedido, sob a forma de catálogo, e pela sua disponibilização em território nacional (Lei n.º 55/2012, de 06/09, na sua redação atual).

- P -

PIRATARIA – Termo comumente utilizado para referenciar a utilização e distribuição ilícita e abusiva de obras protegidas sem autorização dos titulares de direitos de autor e conexos, que têm o direito é exclusivo para decidir a extensão de utilização das respetivas obras.

PLATAFORMA EM LINHA - Um serviço de alojamento virtual que, a pedido de um destinatário do serviço, armazene e difunda informações ao público, a menos que essa atividade seja um elemento menor e meramente acessório de outro serviço ou uma funcionalidade menor do serviço principal e que, por razões objetivas e técnicas, não possa ser utilizado sem esse outro serviço, e que a integração desse elemento ou dessa funcionalidade no outro serviço não constitua uma forma de contornar a aplicabilidade do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD).

PRESTADORES INTERMEDIÁRIOS DE SERVIÇOS EM REDE – São considerados prestadores intermediários de serviços em rede "os que prestam serviços técnicos para o acesso, disponibilização e utilização de informações ou serviços em linha independentes da geração da própria informação ou serviço"(art. 4.º n.º 5, do DL n.º 7/2004, 07/01).

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PARTILHA DE CONTEÚDOS EM LINHA - Um prestador de um serviço da sociedade da informação que tem como principal objetivo, ou um dos seus principais objetivos, armazenar e facilitar o acesso do público a uma quantidade significativa de obras ou outro material protegido por direitos de autor ou direitos conexos, carregados pelos seus utilizadores, que o prestador de serviços organiza e promove com a finalidade de obter uma vantagem económica ou comercial direta ou indireta.

PROTOCOLO DE TRANFERÊNCIA DE HIPERTEXTO (HTTP) – É uma família de protocolos sem estado, ao nível da aplicação, de pedido/resposta que partilham uma interface genérica, uma semântica extensível e mensagens auto-descritivas para permitir uma interação flexível com sistemas de informação de hipertexto baseados na rede.

- Q -

QUEIXA NO ÂMBITO DO DIREITO DE AUTOR - Apenas depende de queixa do ofendido a infração que diga exclusivamente respeito à violação de direitos morais. Tratando-se de obra caída no domínio publico, a queixa deve ser apresentada pelo Ministério da Cultura. Nos restantes casos que

configurem ilícito criminal nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, o procedimento criminal não depende de qualquer queixa do ofendido - crime público. (art. 200.º do CDADC).

- R -

REGISTO NACIONAL DE OBJETOS DIGITAIS (RNOD) - Agregador de conteúdos digitais e digitalizados disponibilizados em rede por entidades portuguesas, que visa a coordenação e difusão desses recursos, a nível nacional e internacional, designadamente através do Portal European e outros congéneres. O RNOD constitui-se como um ponto central de acesso e partilha do património bibliográfico nacional digitalizado. O sistema RNOD, gerido pela Biblioteca Nacional de Portugal, é um agregador sectorial, no sentido em que está principalmente vocacionado para conteúdos de acervos de bibliotecas ou de outras organizações detentoras de materiais bibliográficos, cobrindo espécies manuscritas e publicações de tipologias variadas: iconografia, livros, cartografia, periódicos, material de projecção e vídeo, música (partituras), registos sonoros não musicais (RNOD - Registo Nacional de Objetos Digitais).

REPOSITÓRIO NACIONAL DE OBJETOS EM FORMATOS ALTERNATIVOS (RNOFA) - O RNOFA é uma plataforma WEB que visa facilitar o acesso a recursos em formatos alternativos como o braille impresso e digital, áudio e textos digitais, destinados a pessoas com deficiência visual, disponibilizados por entidades portuguesas.

Aberto à participação de produtores e detentores de recursos em formatos alternativos, o RNOFA assume uma dupla função: a de Catálogo Coletivo, que identifica todos os recursos colocados à disposição da comunidade; e a de Repositório para as entidades que não disponham de infraestrutura para colocar em rede os seus próprios recursos digitais.

Podem ser parceiras do RNOFA quaisquer entidades portuguesas, públicas ou privadas, que sejam produtoras ou detentoras de conteúdos em formatos alternativos.

A pesquisa no RNOFA encontra-se aberta a qualquer pessoa. O acesso, para requisição ou transferência de recursos referenciados no RNOFA é restrito aos leitores deficientes visuais registados, mediante inscrição e autenticação, de modo a respeitar a legalidade da reprodução disponibilizada em formato alternativo de obras protegidas por direito de autor, de acordo com a alínea i) do art.º 75.º e o art.º 80.º do CDADC.

Mediante autenticação, os utilizadores inscritos no RNOFA, ou as bibliotecas que os representam, terão acesso imediato aos recursos em formatos digitais e a possibilidade de requisitar e receber, por correio, obras impressas em Braille.

O RNOFA foi desenvolvido e é mantido pela Biblioteca Nacional de Portugal, com o apoio da Unidade de Acesso da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (<https://bndigital.bnportugal.gov.pt/>).

REPRODUÇÃO – obtenção de cópias de uma fixação, direta ou indireta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte dessa fixação, (art. 176º, n.º 7 do CDADC).

REPRODUÇÃO ILEGÍTIMA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PROTEGIDO - Ato de reprodução, divulgação ou comunicação ao público de um programa informático protegido por Lei sem autorização do autor. A reprodução ilegítima de programa de computador protegido constitui um crime punido pelo art. 8.º, n.º 1 da Lei n.º 109/2009, de 15/09. Na mesma pena incorre quem ilegitimamente reproduzir topografia de um produto semicondutor ou a explorar comercialmente ou importar, para estes fins, uma topografia ou um produto semicondutor fabricado a partir dessa topografia e a tentativa é punível (art. 8.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 109/2009, de 15/09- Lei do Cibercrime, na sua redação atual).

RETRANSMISSÃO NÃO AUTORIZADA - Uma transmissão ou retransmissão simultânea destinada a ser captada pelo público de uma transmissão inicial em direto de um evento ou de uma transmissão em direto de um evento desportivo não autorizada pelo titular dos direitos (Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05).

REUTILIZAÇÃO DE DADOS - Qualquer forma de distribuição ao público da totalidade ou de uma parte substancial do conteúdo da base de dados, nomeadamente através da distribuição de cópias, transmissão em linha ou outra modalidade (art. 12º, n.º 2, al. b) do DL n.º 122/2000, de 04/07- proteção jurídica das bases de dados). Não são permitidas reutilizações de sistemáticas de partes não substanciais do conteúdo da base de dados que pressuponham atos contrários à exploração normal dessa base ou que possam causar um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do fabricante da base.

- S -

SABOTAGEM INFORMÁTICA - Ato de entrar, impedir, interromper ou perturbar gravemente o funcionamento de um sistema informático, através da introdução, transmissão, deterioração, danificação, alteração, apagamento, impedimento do acesso ou supressão de programas ou outros dados informáticos ou de qualquer outra forma de interferência em sistema informático, sem permissão legal ou sem para tanto estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do

sistema ou de parte dele. Para a Lei da criminalidade informática este ato constitui um crime punido com pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias (art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 109/2009, de 15/09). Na mesma pena incorre quem ilegítimamente produzir, vender, distribuir ou por qualquer outra forma disseminar ou introduzir num ou mais sistemas informáticos dispositivos, programas ou outros dados informáticos destinados a produzir aquelas ações não autorizadas (art. 5.º, n.º 2 da Lei n.º 109/2009, de 15/09).

SEGURANÇA DAS REDES E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - A capacidade das redes e dos sistemas de informação para resistir, com um dado nível de confiança, a ações que comprometam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e o não repúdio dos dados armazenados, transmitidos ou tratados, ou dos serviços conexos oferecidos por essas redes ou por esses sistemas de informação, ou acessíveis através deles (art. 3.º, al. o) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - Qualquer prestação de atividade à distância, por via eletrónica e mediante pedido individual do seu destinatário, geralmente mediante remuneração, considerando-se, para efeitos da presente definição: i) «À distância», um serviço prestado sem que as partes estejam simultaneamente presentes; ii) «Por via eletrónica», um serviço enviado da origem e recebido no destino através de meios eletrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados que seja inteiramente transmitido, encaminhado e recebido por cabo, rádio, meios óticos ou outros meios eletromagnéticos; iii) «Mediante pedido individual do seu destinatário», um serviço fornecido por transmissão de dados mediante um pedido individualizado (art. 175.º A e al g), do art. 3.º do DL n.º 30/2020, de 29/06).

SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - Um serviço digital que permite o acesso a um conjunto modulável e adaptável de recursos computacionais partilháveis (art. 3.º, al. p) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO DE MERCADO EM LINHA - Um serviço digital que permite aos consumidores ou aos comerciantes celebrarem contratos de venda ou de prestação de serviços por via eletrónica com comerciantes, quer no sítio na Internet do mercado em linha, quer no sítio na Internet de um comerciante que utilize os serviços de computação disponibilizados pelo mercado em linha (art. 3.º, al. q) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO DE MOTOR DE PESQUISA EM LINHA - Um serviço digital que permite aos utilizadores consultarem todos os sítios na Internet, ou sítios na Internet numa determinada língua, com base

numa pesquisa sobre qualquer assunto e que fornece ligações onde podem ser encontradas informações relacionadas com o conteúdo solicitado (art. 3.º al. r) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO DIGITAL - Um serviço da sociedade da informação prestado à distância, por via eletrónica (art. 3.º al. s) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO ESSENCIAL - Um serviço essencial para a manutenção de atividades societárias ou económicas cruciais, que dependa de redes e sistemas de informação e em relação ao qual a ocorrência de um incidente possa ter efeitos perturbadores relevantes na prestação desse serviço (art. 3.º, al. s) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SERVIÇO INTERMEDIÁRIO - um dos seguintes serviços da sociedade da informação: a) serviço de «simple transporte», que consiste na transmissão, através de uma rede de comunicações, de informações prestadas por um destinatário do serviço ou na concessão de acesso a uma rede de comunicações; b) serviço de «armazenagem temporária» que consiste na transmissão, através de uma rede de comunicações, de informações prestadas por um destinatário do serviço, que envolve a armazenagem automática, intermédia e temporária dessas informações efetuada apenas com o objetivo de tornar mais eficaz a transmissão posterior das informações a outros destinatários, a pedido destes; c) um serviço de «alojamento virtual» que consiste na armazenagem de informações prestadas por um destinatário do serviço e a pedido do mesmo (Regulamento (UE) 2022/2065, 19/10 – Serviços Digitais).

SERVIDOR - Computador ou programa que providencia um determinado serviço a um outro programa, a que se chama cliente, que pode correr noutro computador. O programa que serve páginas segundo o protocolo HTTP é um servidor Web e um programa que disponibiliza caixas de correio eletrónico para serem consultadas pelos utilizadores é um servidor de correio eletrónico. Uma máquina (hardware) pode correr vários servidores ao mesmo tempo, pois na prática cada serviço é gerido por um programa (servidor) separado.

SERVIDOR SEGURO - Servidor que permite aos utilizadores encriptar informação de modo a facilitar o comércio eletrónico (por exemplo os dados dos cartões de crédito).

SET-TOP BOX - Equipamento que faculta o acesso a diversos serviços interativos (e-commerce, e-learning, videoconferência, entre outros). Permite ainda, a descodificação de conteúdos, normalmente programação televisiva.

SINALIZADOR DE CONFIANÇA - Os sinalizadores de confiança são entidades que detetam, identificam e notificam as plataformas em linha da existência de conteúdos ilegais. As plataformas em linha tratam com prioridade as notificações apresentadas por sinalizadores de confiança, agindo dentro do seu domínio de competências designado, assegurando que estas são objeto de uma decisão sem demora indevida. O estatuto de sinalizador de confiança encontra-se definido no artigo 22.º do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD).

Este estatuto é concedido, a pedido de qualquer entidade, pelo coordenador dos serviços digitais (CSD) do Estado-Membro em que o requerente se encontra estabelecido, desde que tenha demonstrado que cumpre as seguintes condições: a) Possuir conhecimentos especializados e competências específicas para efeitos de deteção, identificação e notificação de conteúdos ilegais; b) ser independente de qualquer prestador de plataformas em linha; c) Realizar as suas atividades tendo em vista a apresentação de notificações de forma diligente, precisa e objetiva. As entidades estabelecidas em Portugal que pretendam ver-lhes reconhecido o estatuto de sinalizador de confiança devem solicitá-lo à ANACOM, na qualidade de CSD, através do endereço eletrónico dsc@anacom.pt. (ANACOM)

SISTEMA DE NOMES DE DOMÍNIO (DNS) – Um sistema de nomes distribuídos hierarquicamente numa rede que encaminha pesquisas sobre nomes de domínio (art. 3.º al. u) da Lei n.º 46/2018, de 13/08).

SISTEMA DE RECOMENDAÇÃO - Um sistema total ou parcialmente automatizado utilizado por uma plataforma em linha para sugerir na sua interface em linha informações específicas aos destinatários do serviço ou conferir prioridade a essa informação, nomeadamente como resultado de uma pesquisa iniciada pelo destinatário do serviço, ou que determine de outra forma a ordem relativa ou a proeminência das informações apresentadas (Regulamento (UE) 2022/206, de 19/10 - Serviços Digitais).

SISTEMA INFORMÁTICO – Qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção (art. 2º, a) da Lei n.º 109/2009, de 15-09, na sua redação atual).

SISTEMA DE IA - Um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais (Regulamento (EU) 2024/1689, de 13/06, que cria regras harmonizadas em matéria IA).

SITE - O mesmo que *website* qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção.

SOFTWARE - Conjunto de meios não materiais (em oposição a hardware) que servem para o tratamento automático da informação e permitem o «diálogo» entre o homem e o computador.

SOFTWARE ANTIVÍRUS - Programa informático desenhado para detetar e dar resposta a programas mal-intencionados, como os vírus informáticos.

STREAMING - É uma palavra inglesa que significa em português “transmissão”. Trata-se de uma tecnologia que possibilita a transmissão de conteúdos pela internet, sem necessidade do utilizador fazer *download* pra ter acesso ao conteúdo que é armazenado em nuvem e transmitido em tempo real.

STREAMER - Aquele que transmite conteúdo ao vivo pela internet, utilizando plataformas de streaming.

SUBDOMÍNIO - É o endereço de Internet. Também conhecido como URL (*Uniform Resource Locator*). É a assinatura *online*, devendo aparecer em qualquer elemento de comunicação da empresa.

- T -

TECNOLOGIA - Conjunto organizado de conhecimentos de natureza científica, técnica ou empíricos necessários à produção, distribuição e utilização de bens e serviços.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - Ramo da ciência da computação e da sua utilização prática que tenta classificar, conservar e disseminar a informação. É uma aplicação de sistemas de informação e de conhecimentos em especial aplicados nos negócios e na aprendizagem. São os aparelhos de *hardware* e de *software* que formam a estrutura eletrónica de apoio à lógica da informação.

TRANSMISSÃO EM DIRETO DE UM EVENTO - A transmissão de um evento em tempo real, por quaisquer meios, incluindo com ou sem fios, a um público que não esteja presente no local em que o evento decorre em tempo real (Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05).

TRANSMISSÃO EM DIRETO DE UM EVENTO DESPORTIVO - A transmissão de um evento desportivo em tempo real, por quaisquer meios, incluindo com ou sem fios, a um público que não esteja presente no local onde o evento decorre em tempo real (Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05).

TITULAR DE DIREITOS – Qualquer pessoa ou entidade que não uma entidade de gestão coletiva, que seja titular de um direito de autor ou direito conexo ou que, por força de um acordo para a exploração de direitos ou por lei, tenha direito a uma quota-parte das receitas de direitos (art. 2.º, Lei n.º 26/2015, de 14/04).

TITULAR DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DE UM EVENTO - Qualquer pessoa singular ou coletiva que detenha direitos de autor ou direitos conexos sobre a transmissão em direto de obras e outro material (Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05).

TITULAR DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DE UM EVENTO DESPORTIVO - Qualquer pessoa singular ou coletiva que detenha direitos de transmissão em direto de um evento desportivo, independentemente de se tratar, ou não, de direitos de propriedade intelectual, e que esteja legalmente habilitada a fazer valer esses direitos (Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05).

- U -

UPLOAD – Corresponde à colocação de dados por um participante da *internet* num servidor de destino, ficando os mesmos em consequência à disposição do público. Para esse efeito, o servidor de destino adquire uma cópia digital dos referidos dados. Em consequência o *upload* corresponde não

apenas a uma forma de reprodução da obra ou prestação, mas também ao exercício da faculdade de a colocar à disposição do público. A colocação de obras ou prestações na *internet* constitui uma faculdade reservada ao autor ou titular do direito conexo, integrando-se no seu direito exclusivo de decidir ou não a colocação da obra ou prestação à disposição do público (art. 68º n.º 2 al. j) e art.178º n.º 1 al. d) do CDADC). A colocação de obras protegidas na internet constitui crime de usurpação. A situação recai no tipo legal do art.195º n.º 1 do CDADC, se se tratar de obra já publicada ou no n.º 2, al. a) do mesmo artigo, se tratar-se de obra inédita.

UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PARTILHA DE CONTEÚDOS E LINHA - Constitui um ato de comunicação ao público, ou de colocação à disposição do público, por parte de prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha, a disponibilização ao público do acesso a obras ou outros materiais protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, carregados pelos utilizadores daqueles serviços. Os prestadores de serviços devem obter autorização dos respetivos titulares de direitos, nos termos previstos na lei, a fim de comunicar ao público ou de colocar à sua disposição obras ou outros materiais protegidos (art. 175.º B do CDADC).

- V -

VOIP (Voz sobre Protocolo de Internet) - A voz sobre o protocolo Internet (*Voice over Internet Protocol - VoIP*) é uma tecnologia que permite ao utilizador estabelecer chamadas telefónicas através de uma rede de dados como a Internet, convertendo um sinal de voz analógico num conjunto de sinais digitais, sob a forma de pacotes com endereçamento IP, que podem ser enviados, designadamente, através de uma ligação à Internet (preferencialmente em banda larga).

Para isso, necessita de ter um computador pessoal (PC) equipado com microfone e auscultadores, um telefone IP ou um telefone tradicional ligado a um adaptador IP (*Analogue Telephone Adapter - ATA*).

VPN - Virtual Private Network - É uma tecnologia que cria uma ligação de rede privada que permite aos utilizadores ligarem-se de forma segura a redes remotas através da Internet pública.

- W -

WEB - Parte da Internet que suporta um interface gráfico de utilizador que permite a navegação em hipertexto com um *browser* do tipo *Internet Explorer* ou *Netscape*.

Designação comum da rede mundial de computadores na internet (redução de *world wide web*) que permite a interligação de documentos e recursos e também a obtenção de informação sob a forma de hipertexto, integrando vários serviços (Léxico, Dicionário de Português Online).

WEBBROWSER - Browsers que fornecem a possibilidade de facilmente aceder à informação que está armazenada, sob a forma de documentos web, em diferentes servidores.

WEBDESIGN - Design específico para conteúdos web.

WEBCAM - Câmara de vídeo para captação de imagens para utilização em websites.

WEBPAGE - Documento HTML residente na Web, que em geral faz parte de um conjunto que constitui um *website*.

WEBSERVER - Sistema capaz de suportar o serviço de presença web armazenando e mostrando documentos e ficheiros através do protocolo HTTP.

WEBMAIL - Aplicação de *e-mail* cuja utilização está baseada num website.

WEBPHONE - Equipamento que evoluiu a partir do telefone normal e que permite o acesso à Internet.

WEBSITE - É uma página (*web page*) ou um conjunto de páginas programadas que são executadas através de um browser. A cada *web page* é atribuído um endereço www (ex., www.organismo.pt) conhecido como URL (*Uniform Resource Locactor*).

WebTV - Tecnologia de acesso a conteúdos web através de uma plataforma iTV.

WHITELIST - Lista de entidades confiáveis, como endereços de IP, domínios ou programas, às quais é atribuído um conjunto de permissões de serviço, mobilidade, acesso e reconhecimento, designadamente, aceder a determinados recursos ou realizar determinadas ações num sistema de computador.

WIDE AREA NETWORK (WAN) - Rede que cobre uma área geralmente mais vasta, usualmente composta por duas ou mais LAN's ligadas entre si por meio de uma ou mais linhas telefónicas ou por uma ligação por rádio.

WIRELESS LAN - Rede LAN sem fios. Numa rede *wireless*, os computadores em vez de comunicarem através de cabos, fazem-no através de ondas de rádio, o que permite uma Maior mobilidade dos computadores, e logo, dos utilizadores.

WWW (WORLD WIDE WEB) - Consiste em *software* cliente/servidor. A WWW utiliza o HTTP para trocar documentos e imagens. É através da WWW que se acede a grande parte da informação disponível na comunidade da Internet.

- X -

XDSL (Digital Subscriber Line) - Família de tecnologias DSL: ADSL, IDSL HDSL, SDSL, RADSL, VDSL, DSL-Lite. As tecnologias DSL são utilizadas para aumentar a largura de banda disponível em redes telefónicas de cobre.

Principais fontes normativas

Comunitárias

Diretiva 2000/31/CE, de 08/06 - Comércio Eletrónico;

Diretiva 2001/29/CE, de 22/05 - Direito de Autor na sociedade da Informação;

Diretiva 2004/48/CE, de 29/04 - Respeito dos direitos de propriedade intelectual (Diretiva Enforcement);

Diretiva 2009/24/CE, de 23/04 - Proteção de Software;

Diretiva 2014/26/CE, de 26/02 - Entidades de gestão coletiva;

Diretiva (UE) 2015/1535, de 09/09 - Serviços da sociedade da informação;

Diretiva (EU) 2017/1564, de 13/09 – Tratado de Marraquexe;

Diretiva (EU) 2019/789, de 19/04 – Normas sobre o exercício dos Direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio;

Diretiva (EU) 2019/790, de 19/06 - Direito de Autor no Mercado Único Digital;

Regulamento (UE) 2022/2065, de 19/10 - Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) ou *Digital Services Act* (DSA);

Recomendação (EU) 2023/1018 da Comissão de 04/05 – Luta contra a pirataria em linha de eventos desportivos e outros eventos em direto;

Regulamento (UE) 2024/1689, de 13/06, sobre Inteligência Artificial.

Tratados e Convenções

Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas - Acto de Paris, de 24 de julho de 1971 (aprovado pelo Decreto n.º 73/78, de 26 de julho);

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), 1994
Decisão do Conselho – Tratados da OMPI sobre o direito de autor, habitualmente designado por WCT, 1996 (entrada em vigor em Portugal: 14/03/2010);

Assinatura do tratado de Pequim (sobre as prestações audiovisuais dos artistas interpretes ou executantes), 10/06/2013.

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual - aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC);

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20/10, na sua redação atual – Transpõe a Diretiva n.º 91/250/CEE, de 14/05 sobre Proteção Jurídica de Programas de Computador;

Decreto-Lei n.º 332/97, de 27/11 – Transpõe a Diretiva n.º 92/100/CEE, de 19/11 sobre direito de aluguer, direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor;

Lei n.º 62/98, de 01/09, na sua redação atual – Compensação pela Reprodução ou gravação de obras;

Decreto-Lei n.º 122/2000, de 04/07, na sua redação atual – Transpõe a Diretiva n.º 96/9/CE, de 11/03 sobre proteção jurídica das bases de dados;

Decreto-Lei 7/2004, de 07/01, na sua redação atual (Lei do Comércio Electrónico) – Transpõe a Diretiva n.º 2000/31/CE, de 08/06 sobre certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno;

Lei n.º 27/2007, de 30/07, na sua redação atual – Aprova a Lei da Televisão;

Lei n.º 109/2009 de 15/09, na sua redação atual – Aprova a Lei do Cibercrime;

Lei n.º 63/2011, de 14/12 - Aprova a Lei da Arbitragem Voluntária;

Lei n.º 19/2012, de 08/05, na sua redação atual – Novo Regime Jurídico da Concorrência;

Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26/09 – Regulamento de Registo obras literárias e artísticas;

Lei n.º 26/2015, de 14/04, na sua redação atual - Lei das Entidades de Gestão Coletiva;

Lei n.º 46/2018, de 13/08 - Transpõe a Diretiva (EU) n.º 2016/1148, de 06/07 sobre Segurança do Ciberespaço;

Lei n.º 92/2019, de 04/09, na sua redação atual - Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1564, de 13/09, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente (altera o CDADC);

Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29/06 – Transpõe a Diretiva n.º 2015/1535 de 09/09 relativa aos procedimentos de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade de informação;

Lei n.º 82/2021, de 30/11 –Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos;

Decreto-Lei n.º 46/2023, 19/06 – Transpõe a Diretiva (EU) 2019/789, de 17/04 sobre exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio;

Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19/06 – Transpõe a Diretiva (EU) 2019/790, de 17/04 sobre Direito de Autor no mercado Único Digital.

Lista de abreviaturas e acrónimos

ADSL - *Assymmetric Digital Subscriber Line*
BI - *Business Intelligence*
BL - Banda Larga
BND - Biblioteca Nacional Digital
ccTLD - *Country Code Top-Level Domain*
CDADC - Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
CB - Convenção de Berna
CC - Código Civil
CRP - Constituição da República Portuguesa
DAISY - *Digital Accessible information System*
DIR - Documento de Identificação de Recinto
DL - Decreto-Lei
DNS - Domain Name System
DNSSEC - *Domain Name System Security Extensions*
DRMS - *Digital Rights Management System*
EPP - *Extensible provisioning Protocol*
HTML - *HyperText Markup Language*
HTPP - *Hypertext Transfer Protocol*
IA - Inteligência Artificial
IBM - *International Business Machines Corporation*
IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais
IP - *Internet Protocol*
ISBN - *International Standard Book Number*
ISDN/RDIS/ISDN - Rede Digital com Integração de Serviços
ISMN - *International Standard Music Number*
ISP - *Internet Service Provider*
iTV - *Interactive TV*
IVR - *Interactive Voice Response*
LAN - *Local Area Network*
OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PCT - Sistema Internacional de Patentes
RDIS - Rede Digital com Integração de Serviços

RNOD - Registo Nacional de Objetos Digitais

RNOFA - Repositório Nacional de Objetos em Formatos Alternativos

RSD - Regulamento dos Serviços Digitais

UE - União Europeia

TCP/IP - *Transmission Control Protocol/Internet Protocol*

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

URL - *Uniform Resource Locator*

VOD - *Vídeo on Demand*

VOIP - *Voz sobre Internet Protocol*

VPN - *Virtual Private Network*

WAN - *Wide Area Network*

WAN - *WIDE AREA NETWORK*

WWW - *World Wide Web*

XDSL - *Digital Subscriber Line*